



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.º 26.124

Classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 686, de 02/12/98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 734

Autoria: MAURO MARCIAL MENUCHI

Assunto: Prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléa Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o Governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

Arquive-se

W. Mauferi

Diretor

16, 12 1998



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no 02
26.134
@

Matéria: PDL 734	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almaneda</i> Diretora Legislativa 19/10/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Almaneda</i> Diretora Legislativa 20/10/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/10/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 23/10/98
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/10/98 *Am*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026124 OUT 98 19 25 05

PP 530/98

PROTOCOLO GERAL

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CSR
Sofundo
Presidente
20/10/98

APROVADO
Sofundo
Presidente
01/11/98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 734

(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o Governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

Art. 1º. A Câmara Municipal encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no art. 22, item III, da Constituição do Estado de São Paulo, PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL, nos termos da proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19.10.1998

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Insera no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, determinação de retomada da negociação da dívida estadual com o Governo do Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Inclua-se no Título VIII-Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

“ Art. 1º - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

- a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal;
- b) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam sustadas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no art. 2º da Lei Federal nº 9.466, de 27 de dezembro de 1996.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

★



(PDL nº. 734/98 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo formalizar manifestação da Câmara Municipal de Jundiaí junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em favor da alteração da Constituição Estadual para prever retomada da negociação da dívida estadual com o Governo Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A, para tanto apresentando Proposta de Emenda Constitucional (PEC).

A iniciativa foi do Comando Nacional Banespa - CUT, que encaminhou a todas as Câmara Municipais de São Paulo uma minuta de PEC, a fim de atender ao que reza a Constituição do Estado em seu art. 22, item III:

"Art. 22. A Constituição poderá ser emenda mediante proposta:

(...)

"III - de mais de um terço das Câmara Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;" (destaquei).

Assim, anexando ao projeto a manifestação do referido Comando - que traz inclusive orientação sobre os procedimentos a serem adotados para viabilização da iniciativa - , conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da medida.

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

São Paulo, 28 de agosto de 1998.

De: Comando Nacional Banespa - CUT
Para: Entidades Sindicais, Direp/Corep e Afubesp

**REF.: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC),
VISANDO A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL COM A
UNIÃO E O RETORNO DO CONTROLE ACIONÁRIO DO BANESPA
PARA O ESTADO DE SÃO PAULO COMO BANCO PÚBLICO.**

1. APRESENTAÇÃO

Com base na experiência dos funcionários do Barrisul, foi aprovado na reunião do Comando em 27.08.98 o encaminhamento de uma proposta de emenda à Constituição Estadual de São Paulo, na visão de contribuir na luta para retomar a renegociação da dívida estadual junto a União e barrar a privatização do Banespa.

A Constituição Estadual, conforme o artigo 22, inciso III, “poderá ser emendada mediante proposta de mais de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa (*maioria simples*) de seus membros”. Como o Estado possui 645 municípios, a emenda precisa ser aprovada no mínimo em 216 Câmaras Municipais.

Segundo o artigo 22, inciso IV, parágrafos 1º e 3º, “a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando tiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembléia Legislativa”. “A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa, com o respectivo número de ordem”.

Trata-se de uma iniciativa que possibilitará dialogar com vereadores e deputados, abrir espaços na imprensa, mobilizar os banespianos e a sociedade, colocar a luta em defesa do Banespa no cenário da campanha eleitoral e construir mais uma trincheira de resistência e combate contra a privatização.

Vamos à luta.

2. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Inserir no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, determinação de retomada da negociação da dívida estadual com o Governo Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Inclua-se no Título VIII- Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

“ Art. 1º - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

- a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal;
- b) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam suspensas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no art. 2º da Lei Estadual nº 9.466, de 27 de dezembro de 1996.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o Poder Executivo concluiu a negociação da dívida estadual com o Governo Federal em montante e condições que tornam impossível o cumprimento das obrigações pelo Estado sem o sacrifício de investimentos públicos fundamentais (saúde, educação, agricultura, segurança, etc) e com grave prejuízo para o patrimônio público.

Considerando que em face da negociação realizada houve o comprometimento de treze por cento da receita do Estado pelos próximos trinta anos em bases totalmente inaceitáveis, eis que impõem ônus insuportáveis para o Tesouro Estadual.

Considerando que, nada obstante o expressivo volume da dívida estadual, não há como se conceber a vinculação de aproximadamente R\$ 350 milhões por mês para amortização do refinanciamento, tornando-se imperiosa a necessidade de urgente reequacionamento das condições econômico-financeiras do acordo celebrado.

Considerando que, além dessas condições lesivas aos interesses do Estado, houve também a injustificável transferência do controle acionário do BANESPA para a União.

Considerando que a privatização do BANESPA, como pretende o Governo Federal, implicará perda irreversível do principal Agente Financeiro para a alavancagem do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Considerando que a eventual privatização do BANESPA contribuirá para o agravamento da crise decorrente do desemprego, sobretudo no Interior do Estado.

Considerando que o retorno do controle acionário do BANESPA para o Estado é essencial para garantia de fomento aos setores produtivos, dentre os quais se destacam os pequenos e médios produtores rurais, bem como as micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que, para garantir a transparência administrativa e a eficiência da aplicação de seus recursos, a gestão do BANESPA deverá contar democraticamente com a participação dos Municípios e dos setores produtivos compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Considerando que a Assembléia Legislativa de São Paulo aprovou recentemente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pela qual o Poder Público poderá buscar novas condições para a recuperação do controle acionário do BANESPA pelo Estado de São Paulo.

Considerando a notória preocupação do povo paulista, com especial ênfase nos Municípios atendidos pelo BANESPA,

PROPOMOS

Encaminhar a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que objetiva, basicamente, determinar:

1. a retomada da negociação da dívida estadual junto ao Governo Federal para a definição do montante e das condições econômico-financeiras suportáveis pelo Tesouro do Estado;
2. o retorno do controle acionário do BANESPA como instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo e de seus Municípios.

09
26/24
Dli

4. MODELO DE REQUERIMENTO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor *(nome do Presidente)*
Presidente da
Câmara Municipal de *(nome da cidade)*

Ref.: Proposta de Emenda Constitucional (PEC)

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Presidência que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao Plenário dessa Casa a Proposta de Emenda à Constituição Estadual de São Paulo, em anexo.

A referida proposição encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 22, inciso III de nossa Constituição Estadual, que prevê a possibilidade de apreciação pela Assembléia Legislativa de Proposta de Emenda Constitucional aprovada por mais de um terço das Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa dos seus membros.

Contamos com o indispensável apoio dessa Casa para o encaminhamento dessa importante proposta, que poderá viabilizar não só a renegociação da dívida estadual junto ao Governo Federal, mas também o retorno do controle acionário do BANESPA para o Estado de São Paulo, com um novo modelo de gestão, garantindo a manutenção desse poderoso instrumento de fomento aos setores produtivos dos municípios.

(Local e data)

(Nome e assinatura)

5. ORIENTAÇÕES PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS

- a) A Câmara Municipal deverá encaminhar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC), através de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução ou de outro mecanismo previsto no Regimento Interno da própria Câmara.
- b) Quando do encaminhamento junto à Câmara Municipal, deverá ser solicitado “regime de urgência” para a tramitação da PEC.
- c) A Câmara Municipal deverá aprovar a PEC em sessão no Plenário por maioria simples dos vereadores (maioria relativa) ou por unanimidade.
- d) Após a aprovação da PEC, o Presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar ofício ao Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo (ALESP), informando a aprovação da PEC pela Câmara Municipal por maioria relativa ou unanimidade dos presentes na sessão. Tal ofício deverá ser acompanhado da PEC aprovada.
- e) O ofício a ser enviado ao presidente da Assembléia Legislativa e o texto da PEC deverão ser originais e impressos em papel timbrado da Câmara Municipal. Esses documentos não podem ser cópias xerox nem remetidos via fax, pois dessa forma não terão validade para fins de protocolo na ALESP.
- f) A Câmara Municipal não poderá aprovar a PEC sob forma de Moção de Apoio, pois assim não terá validade para fins de tramitação na Assembléia Legislativa.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) Quando as entidades forem encaminhar a PEC, deverão procurar o Presidente da Câmara Municipal e os Líderes das Bancadas dos Partidos.
- b) Importante articular vereadores dos partidos que compõem a base governista.
- c) Os Sindicatos da CUT deverão se responsabilizar, nas cidades de sua base e também naquelas mais próximas sem representação cutista, pelo encaminhamento, tramitação e votação da PEC nas Câmaras Municipais.
- d) O acompanhamento deverá ser feito até a data em que o ofício da Câmara Municipal for protocolado na Assembléia Legislativa.
- e) Após a aprovação da PEC, o Sindicato deverá comunicar imediatamente à Afubesp, Fetec-CUT/SP e Direp a data em que a Câmara Municipal enviou o ofício para a Assembléia Legislativa e, depois, a data em que o mesmo foi protocolado.
- f) Para facilitar o encaminhamento, os Sindicatos poderão fazer alterações na "Exposição de Motivos" que acompanha a PEC, visando a adaptá-la à realidade do município e/ou da região.
- g) É fundamental envolver os banespianos (escriturários, administradores e aposentados), fazendo reuniões nos locais de trabalho e convidando-os para participar das visitas aos vereadores, quando da entrega da PEC e da votação em sessão no Plenário.
- h) Distribuir aos vereadores, deputados e imprensa o *kit* de materiais em defesa do Banespa (cartilha, folder, adesivos, jornais, panfletos).
- i) Divulgar o movimento nos informativos das entidades e na imprensa local e regional (rádio, TV e jornais), com releases, entrevistas e matérias, enviando cópia da cobertura jornalística para a Afubesp, Fetec-CUT/SP e Direp.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.748**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 734

PROCESSO Nº 26.124

De autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, o presente projeto de decreto legislativo prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o Governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

Acompanha o projeto a minuta de proposta de emenda constitucional de fls. 4; a justificativa de fls. 5, e os documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Constituição do Estado de São Paulo - art. 22, III - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, I -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - parágrafo único do art. 55 da mesma Carta, em face de o Decreto Legislativo constituir atributo exclusivo da Câmara Municipal, não dependente, pois, de sanção do Executivo, mas sim de promulgação pela Presidência da Casa.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o deferimento da Edilidade é imprescindível para a consecução da finalidade intentada. Ressalte-se, todavia, que a presente proposta cuida de norma programática, cujo objetivo somente será alcançado quando, no mínimo, 216 Câmaras Municipais do Estado adotarem o mesmo posicionamento, enviando cada qual o seu Decreto Legislativo (efeito externo), concretizando, assim, a possibilidade de ser apreciada emenda à Constituição do Estado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de outubro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.124

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, que prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o Governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

PARECER Nº 868

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 22, III - e a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, I, - conferem ao Projeto de Decreto Legislativo em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.748, de fls. 12, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de Decreto Legislativo da matéria é incontestável, em face de o deferimento da Câmara Municipal à proposta do nobre autor é indispensável para que esta possa ter efeito externo e ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que somente a apreciará como emenda na hipótese de, no mínimo, 216 Câmaras Municipais do Estado adotarem o mesmo posicionamento. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela.

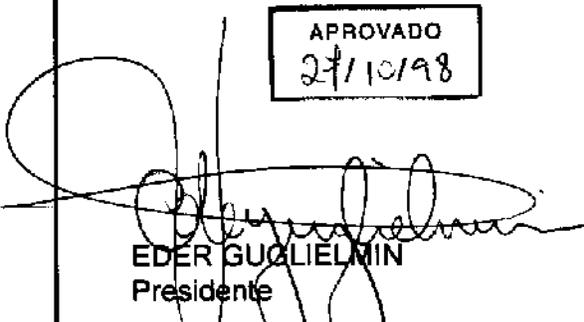
No que concerne ao aspecto do mérito, permitimo-nos subscrever a justificativa do nobre autor em seus termos, assim também quanto os argumentos contidos na documentação que a instrui, constituindo legítimo meio para possibilitar a retomada da negociação da dívida estadual com o Governo Federal e retorno do controle acionário do BANESPA. Isto posto, face o juízo oferecido, acolhemos a propositura consignando-lhe voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.10.1998

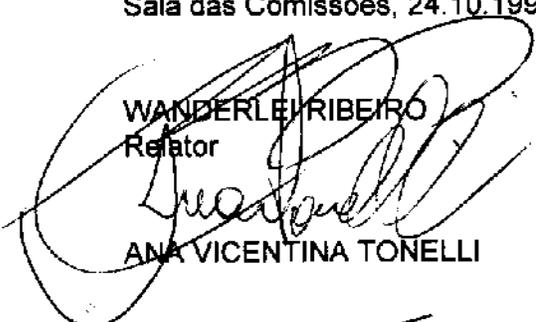
APROVADO

27/10/98

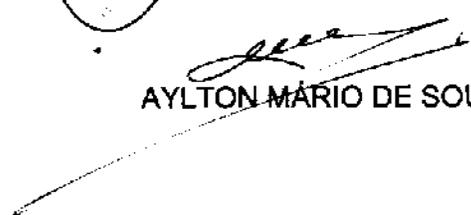

EDER GUAGLIELMIN
Presidente

Vicenciado

ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.851

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 734, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o Governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

APROVADO
Opinto
Presidente
01/12/98

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 734, de minha autoria.

Sala das Sessões, 01/12/98

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



(Proc. 26.124)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de dezembro de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no art. 22, item III, da Constituição do Estado de São Paulo, PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nos termos da proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

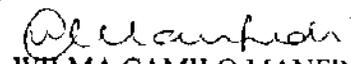
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).


ORACI GOTARDO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

*

dl686.doc/vl



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Inserir no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, determinação de retomada da negociação da dívida estadual com o Governo do Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Inclua-se no Título VIII-Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

“ Art. 1º - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

- a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal;
- b) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam suspensas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no art. 2º da Lei Federal nº 9.466, de 27 de dezembro de 1996.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

*



Of. PR 12.98.82

Em 09 de dezembro de 1998

Exm.º Sr.

Deputado PAULO KOBAYASHI

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

CAPITAL

A V.Ex.ª encaminhamos, para conhecimento e determinação das providências que se fizerem necessárias, a anexa cópia do Decreto Legislativo n.º 686, de 02 de dezembro de 1998 - que prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa -, aprovado com 13 (treze) votos favoráveis na Sessão Ordinária realizada no dia 1.º do corrente mês.

Agradecendo a gentil atenção, consignamos protestos de elevada estima e superior consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente

*



PUBLICAÇÃO
16/12/98

(REPUBLICAÇÃO)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 486
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembleia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de dezembro de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no art. 22, item III, da Constituição do Estado de São Paulo, PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nos termos da proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



(Decreto Legislativo 686/98 - fls. 02)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Inserir no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, determinação de retomada da negociação da dívida estadual com o Governo do Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Inclua-se no Título VIII-Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

" Art. 1º - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal;

b) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam suspensas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no art. 2º da Lei Federal nº 9.466, de 27 de dezembro de 1996."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

(publicada originalmente, com omissões, na IOM de 04/12/98)

*